



**PARECER CONTÁBIL Nº. 71/2018**

Projeto de Lei nº 070/2018; de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018".

**I - RELATÓRIO:**

Em atenção ao ofício nº. 420/2018-DMOP do Executivo Municipal que encaminha o Projeto de Lei nº. 070/2018 para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Integram a este projeto:

**Justificativa ao Projeto**, *O Governo do Estado do Paraná, por intermédio do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, celebrou com o Município de Santo Antônio da Platina Termo de Adesão ao “INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD II”, em conformidade com a Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR.*

*Através do termo supracitado o Governo do Estado do Paraná repassou para nosso Município valor correspondente ao montante de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme extrato bancário anexo.*

*O objeto do termo apresentado corresponde à aquisição de veículo adaptado para crianças e adolescentes com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, proporcionando assim o transporte adequado, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



*Estamos encaminhando em anexo cópia do referido termo e deliberação, bem como do plano de ação, devidamente aprovado pelo CMAS, para aquisição do equipamento pretendido.*

**Parecer Jurídico N° 1253/2018**, da Dr. Juliano Del Antonio que Conclui: *Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei n° 070/2018 que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei n° 4.320/64, bem como de acordo com o art. 167, inciso V e art.167, § 1° da Constituição Federal.*

**Parecer Contábil N° 043/2018**, do Contador do Executivo o Sr. Sandro Crespo Luna, informa que *como recurso necessário à abertura de crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$. 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) provenientes do Termo de Adesão/FEAS, **FR 824**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II, § 1°, art. 43. Rubrica n°. 2.4.2.8.99.11.07.00;*

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro** demonstra que a previsão da despesa no PPA/LDO/LOA é para ser executada no exercício 2018.

**Declaração** do Prefeito Municipal que terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes.

## II - ANÁLISE:

Dentro do que se refere a abertura de crédito, salientamos que o Projeto de Lei n°. 070/2018 encontram-se dentro das normas contidas na Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo:

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



*Artigo 40 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Artigo 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

  
M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**

**===== SETOR DE CONTABILIDADE =====**

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

**III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando os documentos e informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, este Serviço Contábil em análise ao Projeto de Lei nº. 070/2018 nos aspectos contábeis entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina (PR), 20 de novembro de 2018.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS**

**Contador da Câmara Munic. de Santo Antônio da Platina - PR  
CRC/PR nº 051.957/O - Matrícula 69/1**

M.A. MARTINS CRC/PR 051.957/O